



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Requisição nº 61/2020

Processo Administrativo nº 905/2020

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 013/2020

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Termo de Contrato que celebram de um lado o Sr. **FRANCISCO PEDRO PESSOA**, brasileiro, aposentado, casado, nascido aos 02/01/1957, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.244.947 - SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 777.292.008-30, residente e domiciliado à Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, 3018 – Vila São Pedro, nesta cidade de Pirassununga/SP, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**1 - Objeto da Locação:** Locação do imóvel situado à Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, 3028, Vila São Pedro, cadastrado sob o nº 6887.024.043.004.00-7, **destinado para funcionamento do CRAS – VILA SÃO PEDRO.**

**2 - Prazo da vigência do contrato:** de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado a critério do Município, em acordo com o Locador, até o limite legal.

**3 - Valor da locação:** **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais totalizando R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) anual**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – Ficha 2592 – Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2375 – Fonte 95 RP – 5000013 – PAIF-FMASPBFI – Categoria Econômica 33.90.36-15**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.1. O locador não terá quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de despesas com energia elétrica, água e Imposto Predial Urbano, cabendo ao locatário à expedição dos officios de praxe.

4 - Em caso de prorrogação do contrato e eventual reajuste do valor do aluguel, será adotado como índice percentual de reajuste o menor dentre os existentes no mercado.

5 - O Locatário obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso como ora o recebe, conforme laudo de vistoria, independente de notificação de qualquer espécie.

6 - O aluguel livremente convencionado é aquele estipulado no início deste contrato e o pagamento deverá ser feito todo dia 1º de cada mês subsequente através de depósito bancário no **Banco Sicoob Credicitrus – Banco 756 – Agência 3188 – Conta Corrente nº 3103-8.**

7 - Fica convencionado que, caso o pagamento seja efetuado fora da data estabelecida, ficam sujeitos a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento e, sobre a importância total devida incidirá multa de 10% (dez por cento) independente da prevista neste contrato, além de correção monetária calculada. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo judicial próprio e correrá por conta exclusiva do devedor, além do principal, juros e correção monetária, as despesas judiciais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Essa porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) caso o débito seja liquidado amigavelmente.

8 - Com exceção das obras que importem em segurança do prédio, todas as demais reformas, reconstrução, calhas, consertos, estragos na pintura externa e interna, revestimentos, aparelhos sanitários, instalações de luz (convencional), luminárias, gás, telefone, água, esgoto, vidros, mármore, azulejos, pedras, cerâmica, pastilhas, pias, torneiras, ralos, trincos, portas, janelas, armários, fechaduras, etc., serão de responsabilidade exclusiva do locatário que, se obriga a restituir tudo em perfeito estado quando findo ou rescindido o presente contrato, entregando o imóvel nas mesmas condições que ora recebe, devendo fornecer o imóvel devidamente pintado, conforme laudo de vistoria feito pela municipalidade no início do ato.

9 - Não é permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo parcial ou total do imóvel, sob pena de rescisão contratual.

10 - Na hipótese de ser autorizada a sublocação, cessão ou empréstimo, o locatário se obriga a agir oportunamente sobre seus ocupantes, a fim de que o imóvel esteja livre e desimpedido no final do prazo contratual conforme cláusula nona, sem ônus para o locador.

11 - O locatário fica obrigado ao pagamento da multa de 03 (três) alugueres, caso deixe o imóvel em decorrência de ação de despejo por falta de pagamento, ou por infração contratual, ficando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

isento, contudo, desta penalidade, caso haja justo motivo para a desocupação do imóvel decorrente de inconveniência para o Poder Público.

**12** - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1. Por ato unilateral e escrito do locatário, nas situações previstas nos artigos 9, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

12.3. Descumprimento, por parte do locador, das obrigações legais ou contratuais, assegurando ao locatário o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial;

12.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13** - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**14** - O presente contrato obriga não somente as partes contratantes como também seus herdeiros ou sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Pirassununga-SP, para todas as questões oriundas deste contrato.

**15** - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

**16** - Em caso de acidente decorrente de força maior ou caso fortuito, as partes poderão rescindir o presente contrato, de comum acordo, visando exclusivamente o bem estar e segurança do locatário.

**17** - Ao final da vigência do presente contrato, deverá ser feito laudo de vistoria para confirmar o estado, bem como termo de entrega das chaves, assinados pelo locatário.



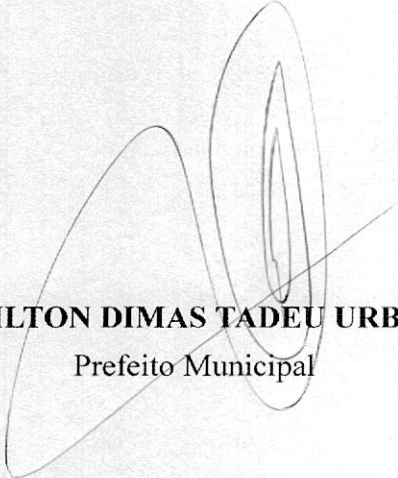
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**


18 - Fica designada como **Gestor do presente** a servidora **MARCILEI APARECIDA CONRADI VILLAR**, portadora da cédula de identidade nº 2.074.276-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 123.783.698-08, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social.

E, por assim estarem justos e contratados, ratificam todas as cláusulas assinando-o em 02 (duas) vias de igual forma e finalidade, juntamente com as duas testemunhas presenciais abaixo.

Pirassununga, 13 de Maio de 2020.

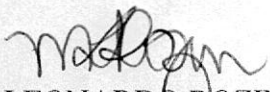


**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

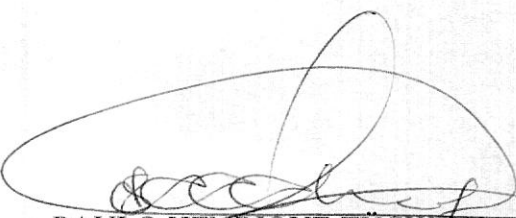


**FRANCISCO PEDRO PESSOA**  
Locador - CPF/MF 777.292.008-30

Testemunhas:



**MARCOS LEONARDO ROZIN**  
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP



**PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS**  
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Requisição nº 61/2020

Processo Administrativo nº 905/2020

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 013/2020

**Locador: FRANCISCO PEDRO PESSOA**

**Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.**

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, 3028, Vila São Pedro, cadastrado sob o nº 6887.024.043.004.00-7, destinado para funcionamento do CRAS – VILA SÃO PEDRO.

**“ANEXO ÚNICO”**

Item	Cod. Material	Quant	Unid	Descrição	Valor unit. (mensal)	Valor Total
1	1.1.507	1	Un	Aluguel LOCAÇÃO Locação do imóvel situado à Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, 3028, Vila São Pedro, cadastrado sob o nº 6887.024.043.004.00-7, destinado para funcionamento do CRAS	1.400,00	16.800,00

Valor mensal: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Valor total anual: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**Requisição nº 61/2020**

**Processo Administrativo nº 905/2020**

**Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Contrato nº 013/2020**

**Locador: FRANCISCO PEDRO PESSOA**

**Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.**

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, 3028, Vila São Pedro, cadastrado sob o nº 6887.024.043.004.00-7, destinado para funcionamento do CRAS – VILA SÃO PEDRO.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 13 de MAIO de 2020.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Requisição nº 61/2020**

**Processo Administrativo nº 905/2020**

**Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Contrato nº 013/2020**

**Locador: FRANCISCO PEDRO PESSOA**

**Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.**

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, 3028, Vila São Pedro, cadastrado sob o nº 6887.024.043.004.00-7, destinado para funcionamento do CRAS – VILA SÃO PEDRO.

**ADVOGADO(S):** Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**LOCATÁRIO:**

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.  
RG: 9.533.410-5-SSP/SP  
CPF: 387.881.019-91  
Data de Nascimento: 19/11/1957  
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665  
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP  
E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**LOCADOR:**

Nome e cargo: FRANCISCO PEDRO PESSOA - aposentado  
RG: 9.244.947 - SSP/SP  
CPF: 777.292.008-30  
Data de nascimento: 02/01/1957  
Endereço: Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, 3018 – Vila São Pedro, nesta cidade de Pirassununga/SP.  
Fone: não possui  
E-mail institucional: não possui  
E-mail pessoal: não possui

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

Requisição nº 61/2020

Processo Administrativo nº 905/2020

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 013/2020

**LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

**LOCADOR: FRANCISCO PEDRO PESSOA**

CPF/MF Nº: 777.292.008-30

PROCESSO ADM. Nº 905/2020

CONTRATO Nº 013/2020

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, 3028, Vila São Pedro, cadastrado sob o nº 6887.024.043.004-7, destinado para funcionamento do CRAS – VILA SÃO PEDRO.

**VALOR TOTAL: 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal